**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 200, DE 12 DE JULHO DE 2002**

**(Publicada em DOU nº 135, de 16 de julho de 2002)**

**(Revogada pela Resolução - RDC nº 3, de 28 de janeiro de 2008)**

~~Estabelece normas sobre aplicação e controle dos recursos transferidos fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios, para ações de Vigilância Sanitária de média e alta complexidade.~~

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~- ANVISA no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 10 de julho de 2002,~~

~~considerando o art. 2º, inciso XVIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 593, de 25 de agosto de 2000,~~

~~considerando a Portaria GM/MS nº 01 de 3 de janeiro de 2002,~~

~~considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos recursos repassados às Unidades Federadas para financiamento das Ações de Vigilância Sanitária de Média e Alta Complexidade pactuadas nos Termos de Ajuste e Metas aprovados pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.~~

# ~~adotou a seguinte Resolução de Diretoria colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° A aplicação e o controle dos recursos transferidos fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a financiar as ações de vigilância sanitária, pactuadas nos Termos de Ajuste e Metas assinados entre a ANVISA e as Unidades Federadas, obedecerão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.142, de 28/12/90, dos Decretos nº 1.232, de 30/08/94, e n.º1.651, de 28/09/95,e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e demais dispositivos legais vigentes, além do disposto nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. As ações de vigilância sanitária estabelecidas no Termo de Ajuste e Metas integram as “demais ações de saúde”, de que trata o artigo 2º da Lei nº 8.142/90, entendidas estas, como atividades-fim das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e do Distrito Federal, destinadas à promoção e proteção da saúde para a garantia e segurança sanitária de produtos e serviços.~~

~~Art. 2° Os recursos a que se refere o artigo 1° destinam-se exclusivamente ao financiamento das ações de vigilância sanitária estabelecidas no Termo de Ajuste e Metas, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada.~~

~~§ 1º Estes recursos poderão ser utilizados para custeio das Ações de Vigilância Sanitária das Unidades Federadas e dos Municípios, aquisição de equipamentos e material permanente e adequação de infra-estrutura física.~~

~~§ 2 º Os recursos, de que trata a presente Resolução, também poderão ser utilizados para remuneração de pessoal e incentivo à produtividade da força de trabalho em efetivo exercício nas Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, respeitadas em cada Unidade Federada e em cada Município suas legislações próprias.~~

~~Art. 3° No caso de despesas para adequação de infra-estrutura física, estas, somente poderão ser realizadas se destinadas ao aparelhamento das Vigilâncias Sanitárias Estaduais, do Distrito Federal e Vigilâncias Sanitárias Municipais, ao abrigo do disposto no Termo de Ajuste e Metas.~~

~~Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o art.1°, juntamente com a contrapartida das unidades federadas, dar-se-á em conformidade com as programações estabelecidas no Plano Plurianual e no Orçamento Anual da Unidade Federada e de acordo com as diretrizes e prioridades do respectivo plano de saúde aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite [CIB], sem prejuízo do disposto no Termo de Ajuste e Metas.~~

~~Art. 4° A comprovação da aplicação dos recursos pelas unidades federadas far-se-á mediante apresentação à ANVISA, pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, de relatórios de acompanhamento trimestral e de gestão anual, composto pelos seguintes elementos:~~

~~I - relatório de execução física e avaliação dos resultados alcançados no período, previstos no Termo de Ajuste e Metas;~~

~~II - relatório de execução financeira dos recursos transferidos e da respectiva contrapartida, elaborado segundo modelo anexo a esta Resolução;~~

~~§ 1° Os documentos assinalados nos itens I e II deverão ser encaminhados à ANVISA, pelo Secretário de Estado da Saúde, até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, e até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro correspondente, quando se tratar de relatório de gestão anual.~~

~~§ 2° Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como outros documentos que deram origem ao relatório de gestão deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5(cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União [TCU].~~

~~§ 3° Os relatórios de Acompanhamento trimestral e de gestão serão também apresentados pelos Municípios que aderirem ao Termo de Ajuste e Metas firmado com o respectivo Estado, até l5(quinze) dias após o término do trimestre, e até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, no caso de relatório de gestão anual, cabendo à unidade federada analisá-los e inclui-los no respectivo relatório de gestão de forma consolidada.~~

~~Art. 5° O relatório de gestão anual deverá ser apresentado à ANVISA pela Secretaria Estadual de Saúde após aprovação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e plenamente justificado quando se tratar de metas não alcançadas.~~

~~Art. 6° Persistindo as irregularidades apontadas no relatório de gestão, ou que tenham sido constatadas mediante supervisão ou auditorias realizadas in loco, será concedido prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para sua regularização.~~

~~§ 1° Comprovadas as irregularidades verificadas, além do prazo concedido para sua regularização, o repasse dos recursos será automaticamente suspenso, podendo a Unidade Federada recorrer à Comissão Intergestores Tripartite[CIT].~~

~~§ 2° Além da suspensão dos recursos prevista no parágrafo anterior, os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades cominadas em leis específicas.~~

~~Art. 7° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a RDC n º 72 de 10 de abril de 2001.~~

## GONZALO VECINA NETO

## **~~ANEXO~~**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ~~ANEXO 5 - TERMO DE AJUSTE E METAS/ANVISA~~  ~~DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA~~  ~~ANEXO À RDC/ ANVISA Nº , DE / 2002~~ | | | | | |  | ~~Valor (R$ 1,00)~~ | |
|  |  | |  | | |
|  | ~~Acompanhamento Trimestral~~ | | | | | | | | |
| ~~Origem dos~~ | ~~Valores recebidos~~ | | | ~~Valores executados~~ | | | | ~~Saldo~~ | |
| ~~Recursos~~ | ~~No trimest.(A)~~ | ~~Até o trimest.(B)~~ | | ~~No trimestre(C)~~ | ~~Até o trimest.(D)~~ | | | ~~(E) =B - D~~ | |
|  |  |  | |  |  | | |  | |
| ~~1 - ANVISA~~ |  |  | |  |  | | |  | |
|  |  |  | |  |  | | |  | |
| ~~1.1- Percapita~~ |  |  | |  |  | | |  | |
| ~~1.2- Fato Gerador~~ |  |  | |  |  | | |  | |
|  |  |  | |  |  | | |  | |
| ~~2 - Resultado das~~  ~~Aplicações Financeiras~~ |  |  | |  |  | | |  | |
|  |  |  | |  |  | | |  | |
| ~~3 - Subtotal~~ |  |  | |  |  | | |  | |
|  |  |  | |  |  | | |  | |
| ~~4 – Estado~~  ~~(Contrapartida )~~ |  |  | |  |  | | |  | |
|  |  |  | |  |  | | |  | |
|  |  |  | |  |  | | |  | |
| ~~TOTAL~~ |  |  | |  |  | | |  | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ~~DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS~~  ~~EXECUTADOS NO TRIMESTRE~~ | | | |
|  | | | ~~Valor (R$ 1,00)~~ |
| ~~Natureza da Despesa~~ | | ~~No Trimestre\*~~ | ~~Até o Trimestre~~ |
|  | |  |  |
| ~~1- Pessoal e Encargos~~ | |  |  |
|  | |  |  |
| ~~2- Outros Custeios~~ | |  |  |
|  | |  |  |
| ~~3- Reformas e Instalações~~ | |  |  |
|  | |  |  |
| ~~4- Equipamentos e Material Permanente~~ | |  |  |
|  | |  |  |
| ~~5- Outras Despesas~~ | |  |  |
|  | |  |  |
| ~~TOTAL~~ | |  |  |
| ~~\* O valor total dever ser igual ao da coluna C~~ | | | |
|  |  | | |
| ~~Autenticação~~ |
|  |
| ~~data / / 2002~~ |
|  |
| ~~Nome do dirigente ou representante legal~~ | ~~Assinatura do dirigente ou representante legal~~ | | |